

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Conselheiros e Administradores da
Associação Mário Penna
Fundação Mário Penna
Belo Horizonte - MG

1. Em conexão com os nossos exames de auditoria das demonstrações contábeis da Associação Mário Penna e da Fundação Mário Penna revisamos o balanço patrimonial aglutinado pro forma da Associação Mário Penna e da Fundação Mário Penna, correspondente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2008, elaborado sob a responsabilidade de sua Administração.
2. Nossa revisão foi conduzida de acordo com as normas de auditoria aplicadas sobre as demonstrações contábeis básicas. Adicionalmente, esses demonstrativos devem ser interpretados em conjunto com os relatórios de auditoria sobre as demonstrações contábeis da Associação Mário Penna e da Fundação Mário Penna, datados de 16 de janeiro de 2009.
3. Conforme descrito na nota explicativa nº 2, com o objetivo de demonstrar efetivamente os ativos, passivos e o patrimônio social, a Administração da Fundação e a Administração da Associação decidiram aglutinar os saldos e transações dessas Entidades, demonstrações essas denominadas tecnicamente de demonstrações contábeis aglutinadas. O processo de aglutinação das contas patrimoniais e de resultado corresponde à soma horizontal dos saldos das contas do ativo e do passivo, segundo a sua natureza, com a subsequente eliminação das transações entre as entidades aglutinadas. O processo de aglutinação distingue-se de uma consolidação, porque a participação dos acionistas ou sócios minoritários nas operações é excluída do consolidado.
4. Conforme descrito na nota explicativa nº 2, não estão sendo apresentadas as demonstrações aglutinadas do superávit, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e dos valores adicionados para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2008 e de 2007, que são requeridas como parte integrante das informações mínimas, conforme estabelecido pelas práticas contábeis adotadas no Brasil. Adicionalmente as notas explicativas apresentadas foram resumidas em comparação as originais.
5. Em nossa opinião, exceto quanto ao fato da não-apresentação das demonstrações contábeis descritas no parágrafo 4, às demonstrações contábeis aglutinadas pro forma referidas no parágrafo 1, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimonial e financeira aglutinada pro forma da Associação Mário Penna e da Fundação Mário Penna em 31 de dezembro de 2008, de acordo com as práticas descritas no parágrafo 3.
6. A Fundação Mário Penna ajuizou, em 15 dezembro de 2006, duas ações contra a Fundação Comunitária Tricordiana de Educação, visando à descontinuidade do convênio e a prestação de contas dos montantes envolvidos. A Administração, com base na opinião de seus assessores jurídicos, entende não ser necessário constituir qualquer tipo de provisão sobre os valores investidos, uma vez que está previsto naquele instrumento que no caso de desfazimento do convênio o patrimônio das instituições colocado à disposição da atividade conveniada deverá retornar à sua origem.
7. Conforme descrito na nota explicativa nº 1, a Associação Mário Penna, por meio de escritura pública, instituiu a Fundação Mário Penna dotando-a com o patrimônio inicial representado por equipamentos e imóveis no valor de R\$24.630.283. A Fundação Mário Penna tinha como objetivo estatutário suceder a Associação Mário Penna em todos os seus direitos e obrigações. Entretanto, passados oito anos de sua instituição, a Fundação Mário Penna não conseguiu preencher os requisitos jurídico-legais para a fruição da sua imunidade e isenções tributárias que beneficiam a Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna, em especial o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS. Considerando que a imunidade e as isenções tributárias são indispensáveis para a sustentabilidade das atividades assistenciais prestadas pelo complexo Mário Penna, o Conselho Curador da Fundação Mário Penna, em agosto de 2007, deliberou pela incorporação dos ativos e passivos da Fundação, pela Associação, cujas medidas legais estão em andamento junto às esferas judiciais competentes. Adicionalmente, conforme descrito na nota explicativa nº 4, em março de 2008 a administração contratou o escritório de advocacia especializado em propriedade imobiliária, que concluiu que os bens imóveis, doados pela Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna em 27/04/2000, onde atualmente estão instalados os hospitais Mário Penna e Luxemburgo, não poderiam ter sido objeto de doação, tendo em vista cláusulas de inalienabilidade constantes nas escrituras destes imóveis. Diante do parecer jurídico e do fato de que a Associação Mário Penna está na posse e uso desses bens, a administração da Fundação Mário Penna procedeu à transferência dos imóveis registrados em seu ativo fixo para a sua instituidora no montante de R\$22.810.595, dessa forma, a Administração espera concluir o

o processo de extinção no transcorrer dos próximos exercícios. As demonstrações contábeis foram preparadas no pressuposto da continuidade operacional da Fundação, não contemplando, portanto, quaisquer ajustes relativos à realização e classificação dos valores ativos e passivos que poderiam ser requeridos no caso da sua extinção.

8. Anteriormente, auditamos as demonstrações contábeis originais referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007, da Associação Mário Penna e da Fundação Mário Penna, compreendendo o balanço patrimonial, as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações, quando aplicável, sobre as quais emitimos pareceres sem ressalvas e tratava em parágrafos de ênfase os mesmos assuntos descritos dos parágrafos 6 e 7. As práticas contábeis adotadas no Brasil foram alteradas a partir de 1º de janeiro de 2008. O balanço patrimonial referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007, apresentado de forma conjunta em 2008, foi elaborada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil vigentes até 31 de dezembro de 2007, como permitido pelo Pronunciamento Técnico CPC – 13 – Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08. Entretanto, por se tratar de entidades sem fins lucrativos, inexistem ajustes relevantes que pudessem afetar a comparabilidade dos exercícios.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2009.

Antônio de Pádua Soares Pelicarp
Sócio-contador
CRC 1MG027739/O-3
BDO Trevisan Auditores Independentes
CRC 2SP013439/O-5 "S" MG